



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



A U T O R I Z A Ç Ã O

Cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, **AUTORIZO** a elaboração de **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** ao **Contrato nº 0202.01/2026-INEX**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO MEDIANTE ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS PARA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS LANÇADAS EM DESFAVOR DA EDILIDADE NO CAUC, CADIN, SIGPC, SIOPE, SIOPS, SICONV, SIAFI, SICONFI E PLATAFORMA TRANFEREGOV, RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA – CE., proveniente da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026-INEX**, com base nas informações a seguir, fundamento no inciso VIII, art. 137 c/c inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e pelas justificativas a seguir:

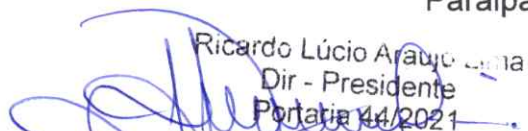
CONSIDERANDO, que a empresa **BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 19.877.816/0001-26, encontra-se com o contrato vigente até 02 de fevereiro de 2027.

CONSIDERANDO, que a presente rescisão será procedida pela via UNILATERAL, nos termos da Lei nº 14.33/2021.

CONSIDERANDO, o que dispõe o inciso VIII, art. 137 c/c inciso I, §1º art. 138 da Lei nº 14.133/2021, que ampara a rescisão unilateral de Contrato administrativo.

A extinção deste contrato administrativo, fundada nas razões de interesse público, considerando que foi relatado na INTENÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, logo, ensejando a Rescisão Contratual, situação em que também envolve inadimplemento parcial da parte Contratada, mas não apresentando a natureza sancionatória observada nas outras hipóteses. “*In casu*”.

Paraipaba/CE, 29 de junho de 2026


Ricardo Lúcio Araújo Lima
Dir - Presidente
Portaria 44/2021

RICARDO LÚCIO ARAÚJO LIMA
Presidente do Instituto Previdência - PARAIPABAPREV



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



REFERENTE AO CONTRATO Nº 0202.01/2026-INEX

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL,
ATRAVÉS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
PARAIPABA/CE COM A EMPRESA
BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS,
NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº.19.030.572/0001-41 com sede à Rua na Avenida. Domingos Barroso, nº 240, Centro, Paraipaba – CE, CEP 62.685-000, por meio do seu Presidente, Sr. Ricardo Lucio Araújo Lima, CPF nº 500.095.753-91 doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida à Avenida D. Pedro II, nº 80, Santa Luzia, na cidade de Arcoverde – Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 19.877.816/0001-26 representada, nesse caso por seu sócio Sr. PEDRO MELCHIOR DE MÉLO BARROS, OAB/PE sob o n.º 21.802, CPF/MF sob o n.º 030.858.464-33,, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o **Contrato nº 0202.01/2026-INEX**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO MEDIANTE ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS PARA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS LANÇADAS EM DESFAVOR DA EDILIDADE NO CAUC, CADIN, SIGPC, SIOPE, SIOPS, SICONV, SIAFI, SICONFI E PLATAFORMA TRANSFEREGOV, RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA – CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO UNILATERAL fundamenta-se no inciso VIII, art. 137 c/c inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO UNILATERAL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos: “ocorreu denúncia em relação alguns contratos realizados por esse órgão, sendo assim o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA – CE instaurou auditoria interna para avaliar os procedimentos realizados por esse órgão e averiguar os fatos relatados na denúncia feita junto a ouvidoria e site da Prefeitura Municipal de Paraipaba, e para obter maior esclarecimentos e segurança jurídica torna-se necessário extinguir alguns contratos, logo, ensejando a Rescisão Contratual, situação em que também envolve inadimplemento parcial da parte Contratada, mas não apresentando a natureza sancionatória observada nas outras hipóteses. “*In casu*”.

DOS EFEITOS DA RESCISÃO: Por força do presente Termo de Rescisão, dá-se por rescindido unilateralmente o vínculo entre as partes decorrente do Contrato nº 0202.01/2026-INEX, o que é feito sem prejuízo de eventual apuração e/ou aplicação de



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



penalidade, pela Contratante, em relação a fatos ocorridos ao longo de sua vigência, observando-se as normas previstas na legislação aplicável e no Contrato nº 0202.01/2026-INEX, nada mais tendo a Contratada a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente aos direitos e às obrigações assumidas em razão do ajuste, ora rescindido.

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Paraipaba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paraipaba/CE, 29 de junho de 2026

Ricardo Lúcio Araújo
Dir - Presidente
Portaria 44/2021

RICARDO LÚCIO ARAÚJO LIMA

Presidente do Instituto Previdência - PARAIPABAPREV